



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 92.361 e averbado sob n.º 80.773 às folhas 171/188, do Livro “A”, n.º 1629, de Pessoas Jurídicas, em 30.09.2025, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada “**AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL**”, também designada por **AADESAM**, CNPJ n.º 13.272.780/0001-70, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Major Gabriel, n.º 1721, Bairro Centro - CEP 69.020-060. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA**, adquirida desde 04.06.2019, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 54.196 do Livro “A”, número 1004, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco. *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 30.09.2025, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol: R\$ 1.223,09. Funjeam Extrajud. R\$ 183,45. ISSQN R\$ 61,21. Selo Digital R\$ 3,00. FIG-RCPN. R\$ 122,24. Selo: AVBTIT004903BVEK7UM1NS6NEA02. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.*

Manaus, 30 de setembro de 2025.



1º Cartório RTD/PJ
José da Silva Lopes Júnior
Substituto
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, doravante designada de AADESAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, autorizada pela Lei nº 3.583, de 29 de dezembro de 2010 e instituída pelo Decreto nº 30.988, de 14 de fevereiro de 2011, modificada pela Lei nº 4.175 de 04 de maio de 2015 e pela Lei Delegada nº 123 de 31 de outubro de 2019, sob a forma de Serviço Social Autônomo, componente do terceiro setor, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º. Tem sede e foro na cidade de Manaus-AM, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em todo o território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º. Tem por finalidade principal promover o apoio às políticas de desenvolvimento econômico, de assistência social e ambiental por meio da execução e administração de projetos públicos e privados, em cooperação e consonância com as diretrizes emanadas do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Assim como:

- a) a defesa da Amazônia, a sua preservação e conservação, assim como do meio ambiente em todos os seus aspectos e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) o fomento da nova economia e alternativas econômicas sustentáveis para o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de novas matrizes energéticas sustentáveis;
- d) a promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional;
- e) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) a promoção e a manutenção de atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação; inclusive dos povos indígenas;

- g) a promoção de atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano, sua integração social e harmonia com o meio ambiente e a Amazônia legal;
- h) Assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 5º. Para fins de efetivar tais objetivos a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental poderá:

I- efetivar trabalhos artísticos, de ensino, pesquisa e publicações, podcasts bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, podendo ainda se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

II- desenvolver programas, produtos, serviços e eventos que contribuam para a promoção da assistência social, conservação ambiental, renda, cultura, esporte, lazer, turismo, segurança alimentar, habitação, inovação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas às ciências humanas, naturais e sociais, bem como o protagonismo de Direitos Humanos da criança e do adolescente;

III- desenvolver, fomentar e pesquisar novas matrizes econômicas para colaborar com o desenvolvimento, a defesa e a preservação da Amazônia.

IV- desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de municípios e do Estado do Amazonas, além de integrar as atividades das entidades do terceiro setor;

V- elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação em todos os seus níveis, meio ambiente, cultura, assistência social, saúde, direito, desenvolvimento econômico e social, agricultura sustentável, ações de reflorestamento, recursos hídricos, geração de emprego e renda, inclusive dos povos indígenas;

VI- organizar debates, feiras, seminários e cursos de capacitação profissional, utilizando-se de todas as formas que forem convenientes para a sua difusão;

VII- construir parcerias com o setor público e privado em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda, inclusive para os povos indígenas;

VIII- incentivar o fomento e o desenvolvimento de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia, assim como fomentar atividades voltados a criação de novos negócios sustentáveis e empreendedorismo;

IX- promover e incentivar a educação ambiental e capacitação técnica na área de mudanças climáticas;

X- apoiar e desenvolver tecnologias de monitoramento, fiscalização, conservação e manejo das florestas públicas e das Unidades de Conservação pertencentes a Amazônia Legal;

XI- promover atividades de reflorestamento, florestamento, redução de desmatamento, recuperação de áreas degradadas e alteradas, assistência técnica e extensão rural (ATER),



assessoria técnica, social e ambiental à reforma agrária (ATES) redução das emissões de gases do efeito estufa, especialmente aquelas decorrentes do desmatamento e da degradação florestal e ambiental, e manejo florestal sustentável (REDD+), e demais demandas oriundas dos aspectos relacionados a mudanças climáticas;

XII- gerenciar serviços e produtos ambientais, em especial dos créditos decorrentes da captura de carbono em florestas naturais, redução do desmatamento, dos resultantes de ações de reflorestamento ou de rebrota natural das espécies florestais, bem como de outros ativos ambientais, tais como a água, sua filtração e limpeza natural, o equilíbrio do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, especialmente às espécies ameaçadas de extinção e as promotoras de serviços ambientais, a conservação do solo e a manutenção da vitalidade dos ecossistemas, a paisagem, o equilíbrio climático, o conforto térmico, e demais processos que gerem benefícios decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais ou modificados pela ação humana, no limite de suas competências e da legislação vigente;

XIII- desenvolver projetos, programas, atividades e ações urbanas em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS para 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

XIV- apoiar, fomentar e ou implementar sob as mais diversas formas, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico, tecnológico, as atividades nas áreas de meio ambiente, conservação da biodiversidade, recursos hídricos, cultura, esporte, turismo e demais ações vinculadas ao desenvolvimento regional e sustentável;

XV- desenvolver e prestar serviços técnicos especializados através do departamento de tecnologia e engenharia; voltados ao desenvolvimento de softwares, ao saneamento básico dos municípios do Estado do Amazonas, coleta seletiva, ao tratamento de resíduos, gestão de aterro e tratamento de esgoto visando a preservação ambiental e o mínimo de impacto ao meio ambiente da Amazônia;

XVI- Estabelecer cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, mediante parcerias, convênios, contratos ou acordos, visando a consecução de seus objetivos sociais;

XVII- captar recursos junto a agentes públicos, privados, nacionais e internacionais, e administrar o custeio e a alocação de recursos humanos especializados para elaboração e execução de programas, projetos e atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável em suas esferas ambiental, assistência social, econômica e de governança, não limitado às Leis nº 3.135, de 05 de junho de 2007 (Mudanças Climáticas), Lei Complementar nº 53/2007, de 05 de junho de 2007 (Lei do SEUC) e Lei nº 4.266, de 1º de dezembro de 2015 (Lei de Serviços Ambientais);

XVIII- promover a edição, publicação e distribuição de livros, revistas, vídeos e outras formas de divulgação, bem como apoiar a realização de congressos, seminários, simpósios, exposições e demais eventos de interesse técnico-científico e que visem à sistematização do conhecimento e aprendizagem institucional, bem como à consecução de seus objetivos sociais, assim como, desenvolver atividades de incubadora de novos negócios, empreendimentos startups voltadas a preservação ambiental, nova economia, energias renováveis e ao desenvolvimento sustentável;

XIX- promover a cultura de maneira ampla e democrática, incluindo eventos, fomento a atividades artísticas, e a construção e gestão de espaços temáticos, como museus, teatros, casas da cultura e outros;



XX- oferecer condições para que a iniciativa privada possa contar com instrumentos adequados de co-participação na programação de pesquisas e no apoio a programas e projetos de interesse das áreas de assistência social, meio ambiente, recursos hídricos, biodiversidade e desenvolvimento sustentável, assim como, desenvolver e administrar projetos e programas de proteção das águas superficiais e subterrâneas;

XXI- desenvolver programa de transferência de tecnologia e centros de tecnologia da informação.

XXII- Desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, ainda que não mencionadas expressamente neste Estatuto, desde que previamente aprovadas pelo conselho deliberativo.

XXIII- Desenvolver, executar e administrar projetos solicitados por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

XXIV- Desenvolver, administrar e executar projetos que objetivem a captação de recursos financeiros para o Estado do Amazonas, oriundos de outras esferas públicas ou privadas;

XXV- Prestar serviços de consultoria e capacitação na área de projetos;

XXVI- Prestar outros serviços técnicos que visem ao desenvolvimento de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

XXVII- Prestar serviços de assistência social de acolhimento com alojamento e sem alojamento.

XXVIII- Assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 27 de 2011 - Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

§ 1º. Na elaboração dos projetos, devem ser observadas e definidas as metas a serem alcançadas, a forma de supervisão, controle e avaliação, bem como os recursos financeiros necessários para o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 2º. A AADESAM poderá se articular com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para o cumprimento de suas finalidades, podendo celebrar convênios, contratos ou instrumentos congêneres, com vistas à elaboração e avaliação de projetos ou à contratação de avaliações, serviços, análises ou pesquisas relevantes para o exercício de suas competências.

§ 3º As atividades e projetos desenvolvidos e administrados pela AADESAM serão executados de forma descentralizada por meio de núcleos de execução.

§ 4º A AADESAM instituirá representações em outras capitais e no exterior com o objetivo específico de captação de recursos para execução de projetos de desenvolvimento da Amazonia, assim como promoção e divulgação do ambiente de negócios do Estado do Amazonas visando a atração de investimentos para o fomento da economia do Amazonas e preservação da Amazônia.



Art. 6º. Os atos administrativos obedecerão, naquilo que couber, aos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, autotutela, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, eficácia, segregação de funções, motivação, da vinculação aos atos convocatórios, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL
SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 7º. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação e será integrado por 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo do Estado do Amazonas e 4 (quatro) de entidades privadas, a seguir relacionadas:

I. Órgãos do Poder Executivo Estadual:

- a. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b. Secretaria de Estado de Educação e Desporto;
- c. Secretaria de Estado de Saúde;
- d. Secretaria de Estado de Segurança Pública e
- e. Secretaria de Estado de Assistência Social.

II. Entidades Privadas:

- a. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- b. Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM;
- c. Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus – CDL/Manaus e
- d. Central dos Trabalhadores do Brasil – CTB.

§ 1º. Cada órgão ou entidade indicará à Secretaria a qual a AADESAM estará vinculada finalisticamente o seu representante no Conselho Deliberativo.

§ 2º. Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo da AADESAM, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Estadual, terão assento no colegiado enquanto perdurar a indicação formalizada pelo representante legal do órgão que detém a representação.

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro será remunerado somente na ocorrência de reunião ordinária ou extraordinária, na forma de jeton, em valor equivalente a um salário mínimo e meio, o Presidente do conselho será remunerado com cinco salários mínimos, em vigor no Estado do Amazonas.

§ 5º. As funções de Conselheiro vagar-se-ão por:

- a. decurso do prazo do mandato;
- b. renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente;
- c. destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros ou



d. ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas.

Art. 8º. A destituição a que se refere a alínea "c", § 5º, art. 7º será tomada nos seguintes casos:

- I. por condenação em processo administrativo disciplinar;
- II. procedimento incompatível com o decore administrativo;
- III. omissão de dever previsto em norma estatutária;
- IV. condenação judicial transitada em julgado e
- V. ausência, sem justificativa, a:
 - a. três reuniões ordinárias consecutivas ou
 - b. seis reuniões ordinárias alternadas, durante o mandato.

Art. 9. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger o seu presidente;
- II. aprovar o Estatuto Social, bem como deliberar sobre posterior reformas;
- III. deliberar sobre o planejamento estratégico;
- IV. deliberar sobre as demonstrações contábeis, inclusive quanto à prestação de contas do contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas, após a deliberação do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e

§ 1º. A reunião ordinária do Conselho Deliberativo ocorrerá mensalmente em data estabelecida em calendário aprovado no início de cada exercício, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. Em qualquer momento poderá ser convocada pela Diretoria Executiva uma reunião extraordinária, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º. As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão mediante Resoluções, aprovadas por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao Presidente do colegiado o voto de qualidade.

Art. 10. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. tornar públicas e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual exercerá, na plenitude, as suas atribuições, nos casos de ausência ou impedimentos legais do Presidente.

§ 2º. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente para o colegiado, que completará o seu mandato.

§ 3º. Os Conselheiros responderão, solidaria ou subsidiariamente pelas suas deliberações e obrigações.

§ 4º. É vedada a acumulação de funções no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, norma extensiva aos suplentes dos Conselheiros.



**SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 11. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Conselheiros, consistindo em órgão responsável pela fiscalização da AADESAM, de acordo com a seguinte composição:

- I. Secretaria de Estado da Fazenda;
- II. Controladoria Geral do Estado e
- III. Representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cada órgão ou entidade indicará à Secretaria a qual a AADESAM estará vinculada finalisticamente o seu representante no Conselho Fiscal;

§ 2º. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º. Caberá à Secretaria a qual a AADESAM estará vinculada finalisticamente a indicação do representante da sociedade civil que comporá o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por portaria para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, renovável somente por uma vez;

§ 5º. O exercício da função de Conselheiro será remunerado somente na ocorrência de reunião ordinária ou extraordinária, na forma de jeton, em valor equivalente a um salário mínimo e meio em vigor no Estado do Amazonas.

§ 6º. As funções de Conselheiro vagar-se-ão por:

- a. decurso do prazo do mandato;
- b. renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente;
- c. destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d. ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas.

Art. 12. A destituição a que se refere a alínea "c", § 6º, art 11 será tomada nos seguintes casos:

- I. por condenação em processo administrativo disciplinar;
- II. procedimento incompatível com o decore administrativo;
- III. omissão de dever previsto em norma estatutária;
- IV. condenação judicial transitada em julgado e
- V. ausência, sem justificativa, a:
 - a. três reuniões ordinárias consecutivas; ou
 - b. seis reuniões ordinárias alternadas, durante o mandato.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. fiscalizar as gestões administrativa, financeira, contábil e patrimonial da AADESAM, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
- III. deliberar, examinando e emitindo parecer, sobre as demonstrações contábeis e financeiras elaboradas e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IV. emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e



V. analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opiando sobre elas.

§ 1º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar a qualquer órgão da AADESAM informações ou esclarecimentos, desde que relativos a sua função fiscalizadora, bem como à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão MENSAL, nos meses de maio e novembro de cada exercício financeiro, em data estabelecida dias na reunião imediatamente anterior, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco).

§ 3º. Em qualquer momento poderá ser convocada pela Diretoria Executiva uma reunião extraordinária, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 14. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. tornar públicas e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal, expedindo os atos pertinentes;
- III. propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da AADESAM, quanto à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da Diretoria Executiva em relação aos empregados da AADESAM;
- IV. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- V. delegar as suas atribuições, por escrito, a outro membro do Colegiado, se conveniente para os resultados dos trabalhos da AADESAM.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual exercerá, na plenitude, as suas atribuições, nos casos de ausência ou impedimentos legais do Presidente.

§ 2º. No caso de vacância, o Conselho Fiscal elegerá um novo Presidente para o colegiado, que completará o seu mandato.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão de direção responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira da AADESAM.

Art. 16. É a composição da Diretoria Executiva:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Administrativo-Financeira;
- III. Diretoria Técnica; e
- IV. Diretoria de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 17. Caberá ao Governador do Estado do Amazonas escolher e nomear os 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva.



Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas operacionais internas da AADESAM;
- II. cumprir e fazer cumprir os termos do contrato de gestão celebrado em parceria com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
- III. elaborar e executar o planejamento estratégico;
- IV. elaborar e executar o plano de trabalho anual, abrangendo os aspectos administrativo, contábil, financeiro e patrimonial, provendo a orientação necessária aos demais setores da AADESAM, acompanhando e avaliando a sua execução por meio de relatórios trimestrais;
- V. determinar e aprovar a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, submetendo-as à deliberação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- VI. determinar e aprovar o plano de gestão de pessoal, cargos, salários e benefícios.
- VII. autorizar a admissão de pessoal, condicionada à existência de vagas no quadro de pessoal;
- VIII. elaborar e aprovar as normas operacionais internas a serem utilizadas na AADESAM; e
- IX. promover a articulação institucional, harmonizando as ações de execução das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas com a proposição de novos projetos, em especial nas áreas econômica, assistência social e conforme descrito nos artigos 4º e 5º deste estatuto.

Art. 19. São as unidades de assessoramento da Presidência:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Comunicação Social;
- III. Controladoria Interna e *Compliance*;
- IV. Consultoria Técnica;
- V. Consultoria Jurídica;
- VI. Comissão de Licitação;
- VII. Ouvidoria.
- VIII. Os núcleos de captação de recursos conforme previsão do art. 5º § 4º deste estatuto.

Art. 20. São as unidades de assessoramento da Diretoria Técnica:

- I. Gerência de Elaboração de Projetos;
- II. Gerência de Prestação de Contas;
- III. Gerência monitoramento e controle de projetos.

Art. 21. São as unidades de assessoramento da Diretoria de Desenvolvimento Ambiental:

- I. Gerência de Pesquisa e Estudos Técnicos.

Art. 22. São as unidades de assessoramento da Diretoria Administrativo-Financeira:

- I. Gerência de Orçamento e Finanças;
- II. Gerência de Recursos Humanos;
- III. Gerência de Apoio Logístico.
- IV. Gerência de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO IV
DOS DIRIGENTES, GESTORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Compete à Presidência:

- I. representar judicialmente e extrajudicialmente a AADESAM;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. decidir sobre atos de admissão de pessoal;



- V. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;
- VI. cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
- VII. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposições sobre assuntos que fujam à alçada de competência da Diretoria Executiva, mas que digam respeito aos objetivos da AADESAM;
- VIII. assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
- IX. prover o quadro de pessoal da estrutura organizacional da AADESAM;
- X. decidir *ad referendum* da Diretoria Executiva, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência desta;
- XI. delegar formalmente as suas atribuições, se conveniente para os resultados da AADESAM;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo propostas de mudanças nas legislações que autorizaram, alteraram e instituíram a AADESAM, para que, se aprovadas, sejam encaminhadas para análise do Poder Executivo do Estado do Amazonas; e

§ 1º. Nos casos de substituição eventual, impedimento legal ou afastamento do (a) Presidente (a) da AADESAM, este será substituído pelo Diretor Técnico.

§ 2º. Não haverá direito à remuneração equivalente à da Presidência nos casos especificados no parágrafo anterior, quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 24. Compete à Chefia de Gabinete:

- I. assistir direta e imediatamente o Presidente, no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências relativos à secretaria, protocolo e transparência;
- II. elaborar estudos, análises, avaliações e documentos específicos para a Presidência, nos assuntos da sua competência;
- III. dar publicidade aos atos administrativos emanados pela Diretoria Executiva em assuntos técnicos ligados às áreas de gestão, contratos, administração, finanças e licitações;
- IV. redigir atas e fazer registro das reuniões em que a Presidência participar;
- V. gerenciar as atividades relativas às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI. encarregar-se do relacionamento da AADESAM com os órgãos subordinados e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual do Amazonas, bem como dos demais clientes privados e governamentais e
- VII. providenciar e coordenar as atividades de representação institucional.

Art. 25. Compete à Comunicação Social:

- I. propor, promover e supervisionar as atividades de imprensa, divulgação, publicidade, propaganda, relações públicas e promoções dos eventos gerenciados pela AADESAM;
- II. planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da AADESAM;
- III. preparar notas de esclarecimento e discursos, produções audiovisuais de textos, bem como organizar entrevistas coletivas e respostas às demandas apresentadas pela imprensa;
- IV. acompanhar, selecionar, analisar e divulgar internamente assuntos de interesse da AADESAM publicados na mídia em geral;
- V. manter atualizado o sítio eletrônico oficial e
- VI. elaborar a norma operacional interna sobre o uso de identidade visual.

Art. 26. Compete à Controladoria Interna e Compliance:

- I. promover as atividades de supervisão, transparência, deve agir de forma preventiva, estando permanentemente em ação para a correção e controle interno da AADESAM;



- II. assistir direta e imediatamente a Presidência da AADESAM no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências relativas ao controle interno e ao incremento da transparência da gestão;
- III. avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportá-las;
- IV. avaliar a execução dos relatórios, execução das despesas, contratos de prestação de serviços de terceirizados, para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;
- V. desenvolver e coordenar o funcionamento do sistema de controle interno, mediante acompanhamento da gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial da AADESAM;
- VI. realizar as atividades de auditoria e controle interno em todos os setores para avaliar tanto a confiabilidade das informações, quanto a conformidade dos atos de acordo com as normas vigentes.
- VII. analisar os processos administrativos, observando as pendências fiscais ou jurídicas nos contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada;
- VIII. reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
- IX. expressar, por meio de relatório, parecer, certificado ou notas, os resultados obtidos na análise dos processos, de modo a fornecer dados para tomada de decisão da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- X. prestar serviços de consultoria e aconselhamento relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controle interno.
- XI. monitorar o cumprimento das decisões efetivadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 27. Compete à Consultoria Técnica:

- I. assessorar diretamente o Presidente da AADESAM;
- II. elaborar estudos, análises, avaliações e documentos específicos para a Presidência nos assuntos de sua competência;
- III. apoiar a Diretoria Executiva em assuntos técnicos ligados às áreas de Gestão, Contratos, Administração, Finanças e Licitações; e
- IV. acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da AADESAM.

Parágrafo único. Caberá à Consultoria Técnica secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Compete à Consultoria Jurídica:

- I. representar judicialmente e extrajudicialmente a AADESAM;
- II. prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Diretoria Executiva;
- III. assistir a Presidência no controle da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados;
- IV. responder às demandas das unidades internas quanto à interpretação das normas jurídicas;
- V. apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da AADESAM para fins de cobrança administrativa ou judicial;
- VI. examinar, emitir parecer e cancelar processos licitatórios ou atos de afastamento, convênios ou outros ajustes, bem como os textos a serem publicados na imprensa oficial;
- VII. analisar processos destinados à implementação de projetos econômicos, sociais e ambientais;
- VIII. auxiliar os demais setores na prestação de informações em ação judicial ou em procedimento administrativo;
- IX. orientar os demais setores quanto ao cumprimento de sentenças ou decisões judiciais e administrativas;
- X. realizar, de ofício ou por provocação da Diretoria Executiva, estudos sobre temas jurídicos específicos;
- XI. acompanhar a tramitação de projetos de lei ou resoluções de interesse da AADESAM na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e
- XII. defender colaborador demandado judicialmente em função do estrito cumprimento do dever legal a ele atribuído.



Art. 29. Compete à Comissão de Licitação:

- I. receber, analisar e julgar todos os documentos e procedimentos relacionados às contratações, expedindo todos os atos necessários;
- II. elaborar o planejamento anual das contratações;
- III. utilizar todas as normas jurídicas federais e estaduais, quando couber, na condução dos procedimentos licitatórios;
- IV. disciplinar, por meio de norma operacional interna, os deveres e atribuições dos colaboradores por ocasião da instrução processual;
- V. providenciar, de ofício, o estabelecimento de Atas de Registro de Preço por ocasião da entrada em vigor de novos projetos.

Art. 30. Compete à Ouvidoria:

- I. exercer as atividades internas relacionadas à Ouvidoria, devendo-se para isso o estabelecimento de norma operacional interna.
- II. promover a participação do usuário dos serviços na administração, em cooperação com outras entidades de defesa;
- III. acompanhar a prestação dos serviços internos e externos, propondo aperfeiçoamentos, se for o caso, visando a garantir sua efetividade;
- IV. propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços;
- V. receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário;
- VI. promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a AADESAM;
- VII. receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas pelos usuários e
- VIII. elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas nas atividades da Ouvidoria, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços.

Art. 31. Compete aos núcleos de captação de recursos:

- I. apresentar ferramentas e oportunidades para captação de recursos;
- II. auxiliar tecnicamente nos procedimentos referentes ao ciclo de transferências de recursos;
- III. disseminar, capacitar e apoiar a operacionalização dos sistemas de transferências de recursos;
- IV. emitir relatório consolidado do desempenho referentes à captação de recursos;
- V. gerenciar a carteira de projetos, alinhado com as unidades executoras, para captação de recursos e complementação das ações de planejamento.
- VI. organizar e participar de reuniões, eventos, seminários ou palestras para captação de recursos.

Art. 32. Compete à Diretoria Técnica:

- I. representar política e socialmente a AADESAM, por delegação da Presidência ou na sua ausência;
- II. dirigir as ações relacionadas à captação de recursos financeiros e de clientes;
- III. elaborar trimestralmente os relatórios de acompanhamento das atividades sob a sua responsabilidade a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais e
- IV. exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Presidência.

Art. 33. Compete à Gerência de Elaboração de Projetos:

- I. promover estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração dos projetos de interesse econômico e social;



- II. prospectar novos clientes privados e governamentais, articulando-se com as unidades técnicas e administrativas, com o objetivo de identificar e desenvolver parcerias e projetos;
- III. conduzir negociações, tratativas e reuniões com clientes;
- IV. apoiar a contratação ou o desenvolvimento de sistema informatizado de elaboração e gerenciamento de projetos;
- V. fomentar boas práticas de gerenciamento de projetos para cada um dos contratos administrados pela AADESAM e
- VI. substituir, eventualmente, em virtude de impedimento legal ou afastamento, o(a) Diretor(a) Técnico, não tendo o direito à remuneração equivalente quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 34. Compete à Gerência de Prestação de Contas:

- I. monitorar os indicadores de desempenho e projetos conduzidos pela AADESAM, apresentado relatórios consolidado de informações financeiras e de atividades executadas;
- II. formular propostas para a correção de indicadores para atender a realidade de execução dos projetos ou impropriedades verificadas;
- III. prestar contas de todos os projetos implementados pela AADESAM e
- IV. prestar contas acerca do contrato de gestão assinado em parceria com o Poder Executivo Estadual do Amazonas.

Art. 35 Gerência monitoramento e controle de projetos:

- I. monitorar os indicadores de desempenho dos projetos conduzidos pela AADESAM,
- II. Conduzir visitas técnicas para o monitoramento *in-loco* das atividades executadas;
- III. Realizar reuniões e capacitações de alinhamento da equipe de gestão dos projetos, visando o alinhamento com as diretrizes de gestão da AADESAM;
- IV. prestar contas de todos os dados de monitoramento dos projetos implementados pela AADESAM a serem utilizados nas prestações de contas;
- V. elaborar indicadores de performance quantitativa e qualitativa dos projetos da AADESAM;

Art. 36. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Ambiental:

- I. promover estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração dos projetos de interesse ambiental;
- II. prospectar novos clientes privados e governamentais, articulando-se com as unidades técnicas e administrativas, com o objetivo de identificar e desenvolver parcerias e projetos;
- III. conduzir negociações, tratativas e reuniões com clientes;
- IV. apoiar a contratação ou o desenvolvimento de sistema informatizado de elaboração e gerenciamento de projetos e
- V. fomentar boas práticas de gerenciamento de projetos para cada um dos contratos administrados pela AADESAM.

Art. 37. Compete à Gerência de Pesquisa e Estudos Técnicos.

- I. Identificação de temas e de situações problemáticas na região dentro do nicho ambiental para a elaboração de propostas de resolução para futuros projetos;
- II. promover estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração dos projetos e estudos de interesse ambiental;
- III. prospectar novos clientes privados e governamentais, articulando-se com as unidades técnicas e administrativas, com o objetivo de identificar e desenvolver parcerias e projetos;
- IV. apresentação de propostas à Diretoria Ambiental para análise de viabilidade de elaboração de estudos e projetos ambientais;
- V. substituir, eventualmente, em virtude de impedimento legal ou afastamento, o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Ambiental, não tendo o direito à remuneração equivalente quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.



Art. 38. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I. planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades componentes da Diretoria;
- II. propor à Presidência a indicação dos Gestores da sua área funcional de supervisão;
- III. elaborar trimestralmente os relatórios de acompanhamento da sua área, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;
- IV. elaborar e propor normas operacionais internas afetas à gestão administrativa, contábil, patrimonial, orçamentária e financeira;
- V. apoiar as atividades de auditoria técnica administrativa, contábil, patrimonial, orçamentária e financeira;
- VI. dirigir todos os trabalhos e estudos relacionados à atividade de planejamento da AADESAM;
- VII. delegar formalmente as suas atribuições, à exceção das previstas para a Diretoria Executiva neste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos afetos a sua área de funcional de supervisão e
- VIII. exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Presidência.

§ 1º. Nos casos de substituição eventual, impedimento legal ou afastamento do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro da AADESAM, deverá ser observada a seguinte ordem de precedência: Gestor de Orçamento e Finanças, Gestor de Recursos Humanos, Gestor de Apoio Logístico.

§ 2º. Não haverá direito à remuneração equivalente à(o) da Diretor(ia) Administrativo-Financeiro nos casos especificados no parágrafo anterior, quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 39. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

- I. gerenciar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da AADESAM, à exceção das prestações de contas de recursos recebidos;
- II. elaborar relatórios parciais e gerenciais de acompanhamento da execução financeira;
- III. elaborar as demonstrações contábeis, patrimoniais e financeiras;
- IV. elaborar o Plano de Contas;
- V. realizar o planejamento fiscal e tributário;
- VI. cumprir com as obrigações fiscais e tributárias, principais e acessórias às quais a AADESAM está submetida.

Art. 40. Compete à Gerência de Recursos Humanos:

- I. elaborar o plano de cargos e salários da AADESAM;
- II. elaborar a política de recursos humanos;
- III. observar todos os procedimentos quanto aos atos relacionados à admissão e desligamento de pessoal;
- IV. guardar e conservar os registros documentais da vida funcional dos colaboradores da AADESAM, observando os prazos estabelecidos no ordenamento trabalhista;
- V. elaborar o planejamento de férias do pessoal da sede e dos projetos da AADESAM;
- VI. supervisionar as atividades de segurança e de medicina do trabalho; e
- VII. sugerir cortes ou supressões nos quantitativos de funcionários aprovados para a AADESAM.

Art. 41. Compete à Gerência de Apoio Logístico:

- I. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gestão de material, almoxarifado, patrimônio, transporte, comunicações administrativas, arquivo, telecomunicações, zeladoria, portaria, reprografia;
- II. identificar e prover as necessidades de materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações;
- III. proceder ao cadastramento, controle, inventário, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- IV. controlar as atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura predial;



- V. fornecer à Comissão de Licitação os processos e demais informações necessárias às aquisições de materiais, equipamentos, bem como à contratação de obras de engenharia e serviços comuns;
- VI. realizar semestralmente o inventário físico dos bens móveis e imóveis;
- VII. propor reaproveitamento ou alienação de bens considerados ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos;
- VIII. providenciar as apólices obrigatórias de seguros dos bens pertencentes à AADESAM;
- IX. controlar os registros públicos, plantas e projetos de engenharia e demais especificações técnicas das instalações da AADESAM;
- X. elaborar normas operacionais internas com vista à racionalização das subgestorias, tarefas, rotinas e serviços, de modo a ser possibilitado o melhor desempenho do apoio prestado.

Art. 42. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

- I. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de administração de sistemas informatizados;
- II. fornecer à Comissão de Licitação os processos e demais informações necessárias às aquisições de materiais, equipamentos e sistemas de informática;
- III. coordenar, dirigir e controlar as atividades relativas a processamento de dados e suporte aos usuários dos sistemas utilizados;
- IV. propor a contratação, desenvolver, coordenar, administrar e implantar sistemas de tecnologia da informação e novas soluções de equipamentos de informática com vistas à racionalização das atividades;
- V. definir a política de utilização e funcionamento dos sistemas informatizados e equipamentos de informática e;
- VI. desenvolver e manter o sítio eletrônico oficial da AADESAM.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS**

Art. 43. São receitas e, como tais, passarão a integrar o seu patrimônio:

- I. os recursos financeiros que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Amazonas, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- II. os recursos financeiros que lhe forem transferidos em decorrência de contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com entidades públicas e demais entidades governamentais;
- III. as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV. os valores decorrentes de decisão judicial;
- V. os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou sob sua administração e gerência;
- VI. os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício das suas finalidades;
- VIII. as taxas de inscrição captadas nos processos seletivos, que visam ao reembolso com as despesas custeadas com recursos próprios;
- IX. as taxas administrativas de gerenciamento de projetos no percentual de 15% (quinze) por cento.
- X. recursos consignados em legislação específica e
- XI. recursos angariados a partir de autorizações, cessões ou concessões de uso de espaços ou serviços.



**CAPÍTULO V
DA GESTÃO
SEÇÃO I
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 44. O Poder Executivo do Estado do Amazonas e a AADESAM definirão os termos e condições do contrato de gestão, que conterá, no mínimo:

I. a especificação do plano de trabalho;

II. as metas, objetivos, prazos e responsabilidades para a sua execução e os critérios para a avaliação da aplicação de recursos administrados pela AADESAM;

III. os critérios objetivos para a avaliação de desempenho a serem utilizados, por meio de indicadores de qualidade e de produtividade;

IV. a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;

V. o estabelecimento de código de ética e de código de conduta para os dirigentes e empregados da AADESAM;

VI. as diretrizes de gestão da política de recursos humanos, que incluirão:

a. o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos colaboradores, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b. a vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses e

c. os critérios para a ocupação de cargos na Diretoria Executiva, Consultorias e Gestorias, observado o grau de qualificação exigidos.

Art. 45. O contrato de gestão:

I. será alterado para incorporar as recomendações formuladas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como dos órgãos de controle e vigorará por, no mínimo, 1 (um) mês.

Art. 46. As Secretarias de Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Prefeituras Municipais, Assembleia Legislativa, Câmara Municipal e outros órgãos públicos e privados poderão demandar à AADESAM o estabelecimento de projetos, que também serão regidos por contratos de gestão, que estabelecerão, no mínimo, as metas, objetivos, prazos, responsabilidades, instrumentos objetivos de avaliação de desempenho, para a aferição dos resultados dos recursos empregados.

**SEÇÃO II
DAS OPERAÇÕES**

Art. 47. A AADESAM poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no país ou no exterior, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

**SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

Art. 48. A AADESAM submeterá, anualmente, para análise e deliberação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos para a execução das atividades previstas nos contratos de gestão.



Art. 49. O relatório circunstanciado sobre a execução dos contratos de gestão do exercício anterior, será entregue até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. avaliação geral do desempenho da AADESAM em relação às metas e indicadores pactuados;
- II. análises gerenciais cabíveis;
- III. prestação de contas dos recursos aplicados, de acordo com as normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 50. A AADESAM remeterá até o dia 31 (trinta e um) de março ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a prestação anual de contas aprovada pelo Conselho Deliberativo, que será acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 51. Caso a AADESAM firme contratos de gestão com órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas a outros entes federativos, ficará também sujeita à fiscalização pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 52. A AADESAM garantirá a transparência na gestão da informação, por meio de acesso amplo e divulgação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso às informações pessoais e profissionais consideradas sensíveis.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 53. A AADESAM firmará norma operacional interna sobre procedimentos para a contratação de pessoal para a sua sede e seus projetos, todos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 54. O processo de provimento das funções de confiança para a sede da AADESAM e seus projetos ocorrerá por meio de livre contratação e demissão, conforme a decisão da Presidência.

Art. 55. Os cargos da equipe técnica para a execução dos projetos serão realizados mediante processo seletivo simplificado, devendo a contratação ocorrer por prazo determinado, com critérios de seleção baseados nos planos de trabalho previstos, devendo os principais atos serem publicados em diário oficial, observando-se, sempre que possível, o princípio da economicidade de recursos financeiros.

Art. 56. Eventuais benefícios trabalhistas, como plano de saúde, assistência funerária, seguro de vida e vale alimentação poderão ser oferecidos aos contratados, desde que garantidos os recursos financeiros ao seu adimplemento nos referidos contratos de gestão.

Art. 57. Os quantitativos de analistas e técnicos a serem contratados para a sede da AADESAM devem estar previstos no plano de trabalho do contrato de gestão assinado com o Poder Executivo Estadual do Amazonas.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58. Em caso de liquidação e extinção da AADESAM, o processo consistira em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – Dissolvida a AADESAM, após satisfeitas as obrigações legais, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade beneficente certificada ou a entidade publica de fins idênticos ou semelhantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 59. A AADESAM deverá providenciar a inscrição da ata da reunião do Conselho Deliberativo que aprova o presente Estatuto Social no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus – AM, o qual entrará em vigor na data do competente registro.

Manaus-AM, 22 de setembro 2025.

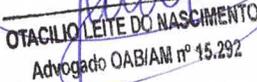

BRENO PENHA SOUZA SERRA
Presidente


JOHNNY MARKOS GUEDES RAMOS
Diretor Técnico


RILMA FERREIRA COSTA
Diretora Administrativo-Financeiro


RAPHAEL SKROBOT BARBOSA GROSSO
Diretor de Desenvolvimento Ambiental


OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO
Advogado – OAB/AM 15.292


OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO
Advogado OAB/AM nº 15.292



1º CARTÓRIO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: **00092361** Registro: **00080773** Lv. **A-1629** de 30/09/2025
Data util.: 30/09/2025 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 1.692,99

Selo: AVBTIT004903BVEK7UM1NS0NEA02
Válida o selo em: cidadeao.portalseloam.com.br



adesam.org.br
5-5778
el, 1721-Centro

